



Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela Classe Sunfish equipado para regata, cor azul céu, completo com casco, ferragens, mastro, retranca, cabos (cordas), bolina leme e vela	1	3.420,00
2	Vela para treino	1	280,00
TOTAL			3.700,00

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002680/2006-25, resolve:

Art. 1º Credenciar a coleção de Aves Aquáticas Brasileiras-AveGene, do Laboratório de Genética de Aves da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, CNPJ nº 45.358.058/0001-40, como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003310/2006-13, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto aos agricultores familiares da Comunidade do Ererê, situada no entorno do Parque Estadual Monte Alegre, no município de Monte Alegre - PA, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Uso dos recursos vegetais do Parque Estadual Monte Alegre e Área de Proteção Ambiental Paituna pelos moradores da comunidade do Ererê, Monte Alegre/PA", desenvolvido pela estudante de mestrado Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade, orientada pela Professora Márlia Regina Coelho Ferreira, sob a coordenação da pesquisadora Regina Oliveira da Silva, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 10 de novembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003310/2006-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002345/2006-27, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena Xiepihum, etnia Ka'apor, na Reserva Indígena Alto Turiaçú, em Nova Olinda, Estado do Maranhão, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Conhecimento tradicional Ka'apor sobre o manejo de florestas: repovoamento com espécies de uso tradicional em áreas devastadas da Reserva Indígena Alto Turiaçú/MA", sob a coordenação da Dra. Cláudia Leonor Lopez Garcés, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por 18 meses a partir da data de emissão da autorização de acesso ao conhecimento tradicional e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002345/2006-27, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001698/2006-18, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades de pescadores artesanais das áreas de restinga, no município de Arraial do Cabo/RJ, entre as Praias Grande e de Massambaba, na Área de Proteção Ambiental de Massambaba, abrangendo também a faixa terrestre que acompanha a área da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, e um fragmento remanescente de floresta de restinga, na Enseada de Tucuns, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudos etnobotânicos no Centro de Diversidade Vegetal de Cabo Frio (CDVCF)", sob a coordenação da pesquisadora Viviane Stern da Fonseca-Kruel, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévvia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001698/2006-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente

#### DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002220/2006-05, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/001-43, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, junto a benzedeiras e curandeiras residentes no Município de Ouro Verde de Goiás, Estado do Goiás, para a finalidade de pesquisa científica sem acesso ao patrimônio genético, de acordo com os termos do projeto intitulado "As plantas medicinais no Município de Ouro Verde de Goiás: uma abordagem etnobotânica", desenvolvido por Cristiane Soares Pereira da Silva, sob orientação da Professora Carolyn Elinore Barnes Proença, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de março de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A instituição autorizada e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, necessitam da Anuência Prévvia da comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002220/2006-05, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra do Meio Ambiente

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 666, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, e o disposto no subitem 13.5 do Edital ESAF nº 13, de 7 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2006, resolve:

PRORROGAR, a partir de 28 de novembro de 2006, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de vagas no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fundação Nacional de Administração Pública - ENAP, homologado pelo Edital ESAF nº 49, de 1º de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2006.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de execução de despesas da Secretaria de Patrimônio da União financiadas com a fonte 133 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, a qual pelas atuais estimativas apresenta frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da União apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 no atendimento das referidas despesas; e

Considerando a necessidade de manter a paridade na aplicação de recursos de contrapartida e de operação de crédito externa, conforme pactuado no contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no financiamento da ação "1118 - Implementação da Modernização do Poder Executivo Federal - PMPEF", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU